

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Ementa: Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Vereador Professor Francisco Geova Silva, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 135, do Regimento Interno Desta Casa Legislativa, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo para apreciação e votação dos meus nobres pares.

TÍTULO I

DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação Municipal deverá garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 2 (duas) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF12).

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores de educação física necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os materiais necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Grande, 19 de março de 2025.


FRANCISCO GEOVA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a estabelecer uma carga horária mínima de duas horas-aula semanais para a disciplina de educação física, de forma a promover aos alunos da educação básica a aprendizagem e a vivência de práticas de atividades físicas, inclusive por meio de modalidades desportivas, de forma a construir o hábito de um estilo de vida ativo e saudável, contribuindo para um estado pleno de bem-estar físico, mental e social.

A atividade física regular é um fator chave para prevenção e controle de doenças. A atividade física também beneficia a saúde mental, incluindo prevenção de declínio cognitivo e sintomas de depressão e ansiedade, podendo contribuir para a manutenção do peso saudável e o bem-estar em geral (OMS, 2020).

Em crianças e adolescentes, a atividade física proporciona benefícios para os seguintes desfechos de saúde: melhora aptidão física, saúde cardiometabólica, saúde óssea, saúde mental e redução da adiposidade (OMS, 2020).

Para esses resultados, a OMS recomenda que “crianças e adolescentes devem fazer pelo menos uma média de 60 minutos por dia de atividade física de moderada a vigorosa intensidade, ao longo da semana, a maior parte dessa atividade física deve ser aeróbica”.

Outrossim, para crianças e adolescentes, em que há uma maior quantidade de comportamento sedentário, estão associadas as seguintes causas negativas à saúde: aumento de peso, saúde cardiológica prejudicada, menor aptidão física, menor comportamento social e redução da duração do sono (OMS, 2020).

Mesmo sabendo de todos os benefícios da educação física na vida das pessoas, principalmente das crianças e adolescentes, tem-se que 27,5% dos adultos e 81% dos adolescentes não atendem a recomendação da OMS. Dados apontam também desigualdades notáveis entre mulheres e homens, sendo que as mulheres são menos

ativas que os homens e há também diferenças significativas nos níveis de atividade física entre grupos econômicos de alta e baixa renda e entre regiões do País.

O Ministério da Saúde do Brasil lançou em 2021 o Guia de Atividade Física para a População Brasileira. O material foi produzido em parceria com a Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Cerca de 70 pesquisadores da área da atividade física e saúde, assim como técnicos do ministério e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) participaram da elaboração. A publicação é dividida em oito capítulos e aborda a prática de atividades físicas em diversos contextos, grupos e ciclos de vida. No guia, constam também recomendações sobre a quantidade, a intensidade e os exemplos de atividades aeróbicas, de força e de equilíbrio, além de indicações para um estilo de vida ativo. O documento é claro ao afirmar que as escolas devem dedicar, pelo menos, três horários por semana para aulas de educação física, com aulas de 50 minutos cada.

Sendo assim, sabendo da grande contribuição da educação escolar como ferramenta geradora e desenvolvedora da cidadania, é fato que a educação é capaz de resolver lacunas impostas pelas desigualdades sociais, este vereador propõe o presente Projeto de Lei, a fim de que, aumentando a carga horária da atividade nas escolas, diminuiremos as desigualdades sociais e os milhares de problemas de saúde associados ao sedentarismo entre crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Lagoa Grande, 19 de março de 2025.



FRANCISCO GEOVA SILVA

Vereador